

## Resposta à Impugnação ao Edital

**Processo Licitatório nº 012/2024 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Pregão Eletrônico nº 001/2024**

**Impugnante: RC Móveis e Equipamentos Ltda**

**Motivo:** Impugnação aos termos do edital.

A Sra. Roveni de Lurdes Hamann, Pregoeira Municipal nomeada através do Decreto Municipal nº 179/2023, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar Resposta a Impugnação, tempestivamente interposta pela empresa **RC Móveis e Equipamentos Ltda**, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

### **1. Dos Fatos.**

A impugnação se refere ao Edital de Processo Licitatório nº 012/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, que tem por objeto a “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES ELÉTRICAS, QUE POSSUEM CARACTERÍSTICAS APROPRIADAS E IMPORTANTES PARA O TRATAMENTO E CONFORTO DOS USUÁRIOS. AQUISIÇÃO ATRAVÉS DO CONVÊNIO DO ESTADO, EMENDA PARLAMENTAR N. 2061/2023, DESTINADA AO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NA RELAÇÃO DE ITENS (ANEXO I) E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)”.

A impugnante requer seja retificado o edital quanto prazo de entrega e apresentação de Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA.

A impugnação foi recebida no dia 05/03/2024, portanto tempestiva, razão pela qual, passamos a sua análise.

### **2. Da análise da Pregoeira**

As razões apresentadas pela impugnante foram submetidas a análise do setor técnico, que sobre as alegações assim se manifestou:

(...)Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **RC Móveis e Equipamentos Ltda**, nos autos do Processo Licitatório nº 012/2024 - Pregão Eletrônico nº 001/2024, cujo objeto é aquisição de camas hospitalares, verificamos que merece acolhimento a pretensão, razão pela qual, requer seja retificado o edital para que passe a constar a seguinte exigência como condição de habilitação: - Apresentar Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA.

Com relação a solicitação de dilação do prazo de fornecimento, informamos que o edital já foi retificado em 04/03/2023, passando a constar o prazo de 30 (trinta dias) para entrega contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra.

Em razão do acima exposto, requer a republicação do edital em questão, com a alteração ora proposta. (...)

Diante da solicitação da Secretaria solicitante, e que não é o objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, a retificação do edital é medida que se impõe.

### **3. Conclusão.**

Por todo o exposto e, subsidiado pela secretaria demandante CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, ACOLHO o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2024.

Ressaltamos que as alterações que serão realizadas no Edital e anexos afetam a formulação das propostas.

Desse modo, torna-se necessária a republicação do edital, com definição de nova data para realização do certame.

Otacílio Costa/SC, 11 de março de 2024.

**Roveni de Lurdes Hamann  
Pregoeira**